

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo nº 004064/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA E A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE JI-PARANÁ.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.807.221/0001-10], , com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4229, bairro Pedrinhas, Porto Velho-Rondônia, doravante denominada **TCERO**, neste ato representada por seu Presidente, , Conselheiro **PAULO CURI NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 446256 SSP/RO e do CPF nº 180.165.718-16, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**, a seguir denominada **PM-JIPR**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04,092.672/0001-25 , com sede na Avenida Dois de Abril, nº 1701, bairro Urupá, Ji-Paraná-RO, doravante denominada **PM-JIPR**, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor **MARCITO APARECIDO PINTO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 447630 SSP/RO e do CPF nº 325.545.832-34, considerando o constante no processo nº 004064/2020, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo objetiva estabelecer conjugação de esforços entre os signatários com vista à obtenção de maior eficácia e racionalidade nos procedimentos relacionados à gestão do gasto público e dos atos da administração, mediante implantação de sistema de processo eletrônico desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (e-TCDF), utilizando, neste momento, estrutura técnica do TCE-RO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A estrutura técnica compreende a instalação e manutenção do ambiente tecnológico necessário para suportar o sistema, garantir a segurança do acesso ao sistema pela PM-JIPR, bem como a capacitação da equipe de suporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete ao TCE-RO quanto ao apoio técnico para implantação do sistema e-TCDF:

Instalar e manter o ambiente tecnológico necessário para suportar o sistema;

Garantir a segurança e acesso ao sistema pela PM-JIPR; e

Capacitar a equipe de suporte da PM-JIPR.

II - Compete à PM-JIPR:

Prover os meios tecnológicos de acesso à rede do TCE-RO;

Estruturar equipe de suporte ao usuário, que deverá ter perfil que abranja experiência em processos administrativos, conhecimento da estrutura da PM-JIPR e em tecnologia, e ainda, possuir disponibilidade para realizar capacitações internas aos servidores da PM-JIPR;

Elaborar Plano de Trabalho para capacitação dos usuários do sistema e-TCDF (cronograma, metas, etapas etc.); e

Capacitar os usuários do sistema.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente acordo efetivar-se-á mediante elaboração de plano de ação pela PM-JIPR, que, diante de procedimento relacionado à salvaguarda do patrimônio público ou do interesse público, solicitarão o apoio necessário à consecução do objeto descrito na cláusula primeira.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um fiscal e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

Ao gestor do convênio do TCE-RO competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração.

O gestor do convênio anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado e/ou complementado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O presente Termo extinguir-se-á:

Pela manifestação por escrito de vontade de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservados os direitos e obrigações assumidos;

Pelo descumprimento de alguma de suas cláusulas por qualquer das partes;

Pela superveniência de fatos que tornem materialmente inexequível o acordo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente acordo não implica a transferência de recursos financeiros entre partes, não provoca encargos entre as partes, inclusive o de indenizar. Contudo, eventuais despesas deverão correr por conta das dotações orçamentárias das instituições signatárias.

Caso haja necessidade de financiamento de eventual procedimento, as partes se comprometem a conjugar esforços na consecução de recursos para cobrirem os custos por conta das suas respectivas dotações orçamentárias.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicação, na forma de extrato, pelo TCE/RO e PM-JIPR em seus respectivos diários oficiais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, as suas expensas, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da comarca de Porto Velho renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam as partes este instrumento na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

#### **PAULO CURI NETO**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

#### **MARCITO APARECIDO PINTO**

Prefeito do Município de Ji-Paraná

#### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

Nome: Celma Santos da Silva Carvalho  
Michele Trajano de Oliveira Pedroso

CPF: 635.186.432-15  
853.795.221-29

Nome:

CPF: